



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.636, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a notificação de proprietários de imóveis abandonados para que mantenham os imóveis fechados, visando a preservação, segurança e ordem pública, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a notificar os proprietários de imóveis abandonados, desocupados ou em estado de deterioração para que providenciem o devido fechamento e segurança do imóvel, evitando invasões, depredações e riscos à comunidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se abandonado o imóvel que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estiver desocupado por mais de 180 (cento e oitenta) dias sem indícios de manutenção;

II - apresentar sinais evidentes de depredação, insegurança ou risco à vizinhança;

III - possuir acúmulo de lixo, entulho ou indícios de utilização irregular.

Art. 3º A notificação será expedida pelo órgão competente do Município, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que o proprietário cumpra as exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º Caso o proprietário não atenda à notificação no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP por mês de descumprimento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Caso o proprietário não atenda à notificação, o Município fica autorizado a realizar as despesas para fechamento total do imóvel, enviando a cobrança posterior ao proprietário.

Art. 5º Em casos de urgência, risco iminente ou ameaça à ordem pública, o Município poderá, de ofício, realizar o fechamento do imóvel, cobrando posteriormente os custos do serviço ao proprietário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decretos visando regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
9 de junho de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo